

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
GOIÁS - IFG E O INSTITUTO POLITÉCNICO
DE COIMBRA - IPC**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Avenida Assis Chateaubriano, Nº 1658, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.140-120 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10870.883.0001-44, doravante denominado IFG, neste ato representado por seu Reitor, Professor **PAULO CÉSAR PEREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 1146924 – SSP/GO e CPF n.º 3 10.845.081-68, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1, da Portaria n.º 627 de 29 de junho de 2009 e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA – IPC, com sede na Avenida Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra – Portugal, doravante denominada IPC, neste ato representada por seu Presidente Professor **RUI JORGE DA SILVA ANTUNES**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa científica e técnica, bem como intercâmbio acadêmico e cultural, e o desenvolvimento de recursos, em todos os campos de comum interesse.

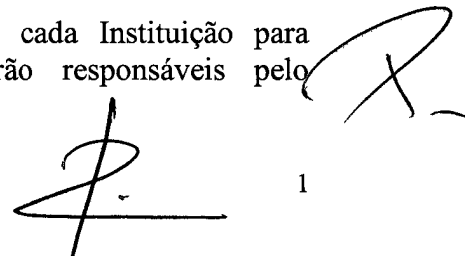
CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos;
- b) Intercâmbio de alunos;
- c) Participação conjunta na organização de conferências, painéis, cursos, ou outros relacionados a aprendizagem.
- d) Permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

O presente Convênio possuirá um representante de cada Instituição para coordenar as atividades de cooperação, os quais ficarão responsáveis pelo



acompanhamento das atividades neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

O IFG terá como representante a responsável no Instituto a Diretoria Executiva, ora representada pelo Prof. José Sérgio Sarmento.

Cada Instituição, também, designará um Coordenador específico para cada Termo Aditivo para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Convênio, segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA- Da EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos Aditivos, ou seja, Adendas e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e assinados em duas cópias iguais, por ambas as instituições e vinculados ao presente Convênio de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:


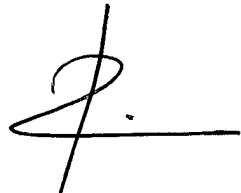
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual e Exclusividade

Os resultados desta colaboração e cooperação podem ser publicados por uma ou ambas as instituições.

A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente, serão de propriedade do IFG e do IPC e serão objeto de detalhamento nos respectivos Termos Aditivos.

O IFG e o IPC, durante a vigência deste Convênio, comprometem-se a manter a preferência do relacionamento e pacto de sigilo sobre todas as tecnologias ou técnicas didáticas que os membros de ambos os conveniados tiverem acesso.



2

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Aditivo não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Da Resolução e Controvérsias

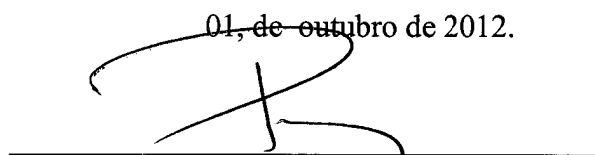
As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Convênio conforme previsão na cláusula sétima deste instrumento

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 2 (duas) em português e 2 (duas) em _____, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor do IFG

01, de outubro de 2012.



RUI JORGE DA SILVA ANTUNES
Presidente do IPC

Testemunhas:

Nome : _____
CPF: _____

Nome : _____
CPF: _____